

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
CONTRATO Nº 13001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13000/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79.

b) como CONTRATADA:

MAYCON DOUGLAS DE SOUSA DOS SANTOS 05463812357, inscrito no CNPJ nº 32.434.689/0001-59 localizada na Rua Canto Grande, s/n, Canto Grande em São João dos Patos – MA, neste ato representado pelo Sr. Maycon Douglas de Sousa dos Santos, CPF nº 054.638.123-57.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM DE EVENTOS REALIZADOS PELA GESTÃO MUNICIPAL, por execução indireta, em regime de menor preço POR ITEM - em conformidade com o respectivo, planilha quantitativa/orçamentária no edital Nº 18/2019, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal

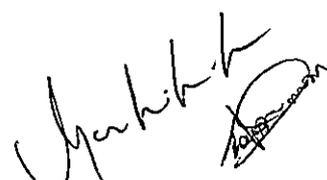
02.03 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0003.2004.0000 – Manutenção e funcionamento da Secretaria de Administração.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros P. J.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.



4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO;

5.1 - O prazo para início dos serviços será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de serviços.

5.2 - O prazo total para os serviços de fotografia e filmagem de eventos realizados pela gestão municipal, contado da Ordem de serviços acima estabelecida, será até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO;

6.1 – O presente contrato terá validade até 31(trinta e um) de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula XII.

6.2 – No interesse e determinação da contratante e aceitação pela contratada, o contrato poderá ser prorrogado nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 meses com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7,1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, rerepresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela Serviços deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a

plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

8.3. Fica instituída como fiscal de contrato Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo, Secretária Municipal de Administração/Ordenadora de despesa, ou servidor designado para esse fim, representando a Secretaria, através de ato normativo.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a)- entregar os objetos da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a entrega do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviços do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover o recebimento no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula X - DAS SANÇÕES



10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviços;

10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

10.1.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

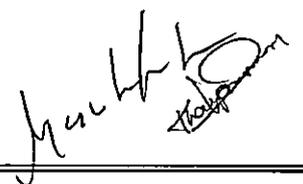
10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XI - A RESCISÃO;



11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do serviços;

11.1.4. - A lentidão do serviços, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A paralisação do serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

11.1.10 - A dissolução da sociedade;

11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo

invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

13.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.4- Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 18/2019, os anexos e a proposta.

13.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

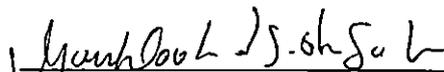
Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos – MA, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São João dos Patos/MA, 06 de maio de 2019.



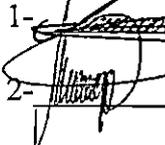
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO
CONTRATANTE



MAYCON DOUGLAS DE SOUSA DOS SANTOS 05463812357
CNPJ Nº 32.434.689/0001-59
MAYCON DOUGLAS DE SOUSA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  059.013.13-39.

2-  264.904.35372

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

ORDEM DE FORNECIMENTO

Á:

MAYCON DOUGLAS DE SOUSA DOS SANTOS 05463812357, inscrito no CNPJ nº 32.434.689/0001-59 localizada na Rua Canto Grande, s/n, Canto Grande em São João dos Patos – MA, neste ato representado pelo Sr. Maycon Douglas de Sousa dos Santos, CPF nº 054.638.123-57.

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizamos V.Sr^a, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM DE EVENTOS REALIZADOS PELA GESTÃO MUNICIPAL**, conforme Relatório de Apuração de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos - MA, objeto do Pregão Presencial Nº 18/2019.

São João dos Patos - MA, 06 de maio de 2019.



Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo
Secretária Municipal de Administração/Ordenadora de despesa

Recebido em: 06/05/2019

ASS. Maycon Douglas de Sousa dos Santos